



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -  
<https://www.tre-ma.jus.br>

<b>PROCESSO</b>	: 0012837-21.2022.6.27.8000
<b>INTERESSADO</b>	: COORD. DE SERVIÇOS, INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - SESEG 22ª ZONA ELEITORAL - BALSAS
<b>ASSUNTO</b>	: Inexigibilidade

**Decisão nº 180 / 2023 - TRE-MA/PR/ASESP**

Trata-se de Memorando n.º 1994/2022 (doc. n.º 1769999) oriundo da Seção de Conservação e Serviços Gerais - SESEG, solicitando autorização para emissão de Empenho Estimativo em favor do **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas-MA**, no valor de **R\$ 962,81 (novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos)**, para custear as despesas com o fornecimento de água e serviço de esgoto ao **Cartório Eleitoral daquela localidade** durante o ano de 2023.

Com vistas a subsidiar a decisão, a unidade demandante ressalta que o SAAE - Balsas é a *única concessionária que presta serviços públicos de abastecimento de água na localidade, inviabilizando a realização de licitação, de forma que a contratação deverá ser realizada por inexigibilidade, conforme Art. 25 da lei 8.666/1993* (doc. n.º 1746248 e 1758644).

Instada a se manifestar a Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO (doc.1776512) informa que foi consignado na proposta orçamentária de 2023 recurso suficiente para cobertura da despesa.

Foram anexadas as certidões relativas ao Fisco Federal (inclusive FGTS), Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho (doc. 1758652).

Da análise dos autos, percebe-se a ocorrência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na Lei 8.666/98, em seu art. 25, *caput*:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]”*

A contratação direta é modalidade excepcional, quando se dispensa a licitação por razões de conveniência administrativa (dispensabilidade) ou de inviabilidade de competição (inexigibilidade).

Observa-se que o valor total do investimento se encontra no limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 (dispensa de licitação), não sendo necessária a publicação da ratificação da inexigibilidade para que o ato produza eficácia, nos termos do Acórdão n.º 1.336/2006, do Tribunal de Contas da União.

É o relatório.

**Decido.**

Ante o exposto, considerando a previsão orçamentária e o parecer da Assessoria Jurídica do Diretor-Geral, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, **sem a obrigatoriedade de publicação do ato**, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 c/c Acórdão TCU n.º 1.336 – Plenário, e **AUTORIZO a emissão de empenho estimativo** em favor do **SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto)**, no valor de **R\$ 962,81 (novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos)**, para pagamento de despesas com o fornecimento de água e serviço de esgoto ao **Cartório Eleitoral de Balsas-MA**, durante o **ano de 2023**.

Expeça-se a Nota de Empenho.

Publique-se.

À Secretaria de Administração e Finanças-SAF.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 16/01/2023, às 19:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1789218** e o código CRC **43D8F434**.

0012837-21.2022.6.27.8000 | 1789218v7



